



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº

PROC. Nº CP 007/25

RUBRICA: P



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025028/2025
Concorrência - Eletrônica Nº 007/2025

1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2025 – Contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA

OBJETO: ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL
Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: P

Pastos Bons - MA, 24 de julho de 2026

Solicitação de Manifestação de Interesse no 1º Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025

À Empresa Contratada,

ENG NORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA 66, SALA 12, 05, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 36.415.342/0001-10, representada neste ato por LUCAS MILHOMEM DE SA, CPF nº 063.042.973-19.

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, por intermédio de sua representante legal, vem, por meio deste, solicitar a manifestação formal de interesse quanto ao **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025**, referente ao Processo Administrativo nº 2025028/2025, oriundo da Concorrência - Eletrônica nº 007/2025, firmado com a empresa **ENG NORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 36.415.342/0001-10.

O referido termo aditivo tem por objeto a renovação para a continuidade da contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA. O novo período de vigência estabelecido compreende de 01 de agosto de 2026 a 01 de agosto de 2027, com o valor global fixado em **R\$ 2.333.816,90 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos)**, fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, solicitamos que a contratada encaminhe a manifestação formal de interesse como Termo de Aceite e documentação fiscal atualizada da empresa, no prazo máximo de 24 horas, para fins de prosseguimento dos trâmites administrativos e contratuais.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: P



JUSTIFICATIVA PARA O ADITIVO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 132/2025

Contratada: ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA 66, SALA 12, 05, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 36.415.342/0001-10, representada neste ato por LUCAS MILHOMEM DE SA, CPF nº 063.042.973-19;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 132/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA.

DO OBJETO E DA FINALIDADE PÚBLICA DA CONTRATAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Administração do Município de Pastos Bons/MA** e a empresa **ENG NORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA**, cujo objeto consiste na prestação de serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado em vias públicas do Município.

A execução desses serviços integra a política municipal de infraestrutura urbana, mobilidade e desenvolvimento, proporcionando melhores condições de trafegabilidade para veículos e pedestres, ampliação da acessibilidade, valorização dos espaços públicos e melhoria da qualidade de vida da população.

A pavimentação de vias públicas constitui serviço de relevante interesse coletivo, promovendo maior segurança viária, redução da emissão de poeira e lama, melhoria do escoamento superficial das águas pluviais e incremento das condições de mobilidade urbana, especialmente em bairros e comunidades que ainda demandam investimentos em infraestrutura.

Dessa forma, a contratação possui finalidade pública permanente, voltada à ampliação da infraestrutura municipal e ao atendimento das necessidades da população.

DA NECESSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A necessidade da presente renovação decorre da permanência da demanda administrativa pelos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado, cuja execução continua sendo necessária para atender ao planejamento da Administração Municipal.

Durante a execução contratual verificou-se que as ações de infraestrutura viária permanecem indispensáveis para a continuidade dos investimentos públicos voltados à melhoria das vias urbanas, exigindo a manutenção da contratação para atendimento das demandas existentes.

A natureza dos serviços de engenharia, aliada à extensão territorial do Município e ao planejamento contínuo das obras de infraestrutura, exige que a Administração disponha de instrumento contratual vigente para assegurar a continuidade das intervenções programadas.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 004/25
RUBRICA: P



Além disso, permanecem presentes as condições técnicas e administrativas que motivaram a contratação original, inexistindo alteração da finalidade do contrato ou do interesse público inicialmente demonstrado.

Assim, a renovação contratual mostra-se necessária para garantir a continuidade da execução dos serviços de pavimentação, evitando a interrupção das obras e assegurando o atendimento das demandas de infraestrutura urbana do Município.

DO INTERESSE PÚBLICO E DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS

A celebração do presente termo aditivo atende diretamente ao interesse público, pois assegura a continuidade dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado, indispensáveis ao desenvolvimento urbano e à melhoria da infraestrutura municipal.

A interrupção da contratação poderia comprometer o cronograma de execução das obras planejadas, ocasionando atrasos na implantação de melhorias viárias, prejuízos à mobilidade da população e dificuldades na execução das políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana.

A manutenção da vigência contratual permite que a Administração continue promovendo intervenções destinadas à melhoria das condições de circulação, acessibilidade, segurança e conforto da população, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Município.

Além disso, a continuidade da execução dos serviços favorece a otimização dos recursos públicos investidos, assegurando maior eficiência administrativa e melhor planejamento das ações governamentais.

DA VANTAJOSIDADE DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A renovação do contrato revela-se medida administrativa vantajosa, eficiente e compatível com o interesse público.

A manutenção do vínculo contratual permite a continuidade da execução dos serviços sem interrupções, evitando os custos administrativos decorrentes da instauração de novo procedimento licitatório e reduzindo os riscos relacionados à paralisação das obras planejadas.

A empresa contratada já possui conhecimento das especificações técnicas, das condições operacionais e das diretrizes estabelecidas pela Administração, circunstância que contribui para maior eficiência, segurança e celeridade na continuidade da execução contratual.

A renovação mostra-se vantajosa porque:

- I – assegura a continuidade dos serviços de pavimentação previstos no planejamento municipal;
- II – evita a paralisação das ações de infraestrutura urbana;
- III – preserva a eficiência administrativa e reduz custos relacionados à realização de nova contratação;
- IV – mantém as condições originalmente pactuadas entre as partes;
- V – garante maior celeridade na execução das obras e serviços;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: [assinatura]



VI – promove melhor aproveitamento dos recursos públicos investidos;

VII – contribui para a melhoria contínua da mobilidade urbana e da infraestrutura municipal.

Registre-se, ainda, que permanecem inalteradas as condições que justificaram a contratação originária, sendo a renovação a medida mais adequada para assegurar a continuidade da execução do objeto contratado.

DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente termo aditivo encontra fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, que admite a prorrogação dos contratos administrativos quando demonstrada sua necessidade, preservado o interesse público, mantidas as condições essenciais da contratação e observados os requisitos legais aplicáveis.

No presente caso, a renovação limita-se à prorrogação do prazo de vigência e à manutenção da execução do objeto originalmente contratado, sem alteração de sua natureza ou finalidade.

A medida observa os princípios da legalidade, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público, razoabilidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

DA COMPATIBILIDADE COM O OBJETO ORIGINAL

A renovação ora proposta mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado.

Não há modificação da natureza da contratação, inclusão de novos serviços ou alteração da finalidade contratual.

O presente aditivo limita-se à renovação da vigência e do valor contratual necessários para assegurar a continuidade dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no Município de Pastos Bons/MA, preservando integralmente as características técnicas e operacionais estabelecidas no contrato originário.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta plenamente justificada a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025**, referente à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no Município de Pastos Bons/MA.

A renovação contratual mostra-se necessária para assegurar a continuidade das ações de infraestrutura urbana, garantir a execução do planejamento municipal e preservar a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Assim, a formalização do presente aditivo se justifica porque:

I – os serviços de pavimentação permanecem indispensáveis ao desenvolvimento da infraestrutura urbana do Município;

II – permanece a necessidade administrativa que motivou a contratação original;

III – a renovação assegura a continuidade da execução das obras e serviços planejados;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: CP



- IV – evita prejuízos à mobilidade urbana e à execução das políticas públicas de infraestrutura;
- V – revela-se mais eficiente e econômica do que a realização de nova contratação;
- VI – mantém plena compatibilidade com o objeto originalmente contratado;
- VII – observa os requisitos legais previstos na **Lei Federal nº 14.133/2021**.

Diante dessas razões, conclui-se pela **pertinência, legalidade, conveniência e oportunidade da celebração do 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025**, por constituir medida necessária à continuidade dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado, à adequada execução do planejamento de infraestrutura municipal e à plena satisfação do interesse público.

Pastos Bons – MA, 27 de Julho de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração

Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: R



Pastos Bons – MA, 27 de Julho de 2026

Para: Bernardino Rego Neto

Senhor Procurador Municipal de Pastos Bons-MA,

Tendo em vista o iminente encerramento da vigência do contrato em questão e a necessidade de celebrar termo aditivo de renovação do Contrato nº 132/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA, solicitamos a Vossa Senhoria que emita parecer jurídico sobre a legalidade do justificado e requerido.

Pedimos ainda, que sendo possível, seja elaborada a minuta do termo aditivo.

Sem mais pedimos a maior brevidade possível.

Atenciosamente.

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: CP



PARECER JURÍDICO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 132/2025

Contratada: ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA 66, SALA 12, 05, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 36.415.342/0001-10, representada neste ato por LUCAS MILHOMEM DE SA, CPF nº 063.042.973-19;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 132/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA.

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/2021. PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO DE OBRA E SERVIÇO DE ENGENHARIA. PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO. PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL COM MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS. CONTINUIDADE DA OBRA PÚBLICA. PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE, SEGURANÇA JURÍDICA E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. POSSIBILIDADE JURÍDICA. PARECER FAVORÁVEL.

I – RELATÓRIO

Vieram os presentes autos administrativos a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de parecer acerca da legalidade da celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025**, celebrado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA**, inscrita no CNPJ nº **05.277.173/0001-75**, e a empresa **ENGNOORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº **36.415.342/0001-10**.

O contrato originário decorreu da **Concorrência Eletrônica nº 007/2025**, instaurada no âmbito do **Processo Administrativo nº 2025028/2025**, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado em vias públicas do Município de Pastos Bons/MA, visando à melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade, da acessibilidade e das condições de trafegabilidade da malha viária municipal.

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica a formalização do **1º Termo Aditivo de Renovação**, mediante o qual a Administração pretende prorrogar a vigência contratual pelo período compreendido entre **1º de agosto de 2026 e 1º de agosto de 2027**, mantendo-se a execução do objeto contratado, pelo valor global de **R\$ 2.333.816,90 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos)**, preservando-se as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

4



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 003/25
RUBRICA: P



Conforme consta dos autos, a Administração Pública justifica a renovação contratual em razão da permanência do interesse público na continuidade dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado, essenciais ao desenvolvimento urbano do Município, à melhoria da infraestrutura viária, ao adequado escoamento das águas pluviais, à valorização dos espaços públicos e ao incremento das condições de mobilidade e segurança para veículos e pedestres.

A execução desses serviços possui significativa relevância social, contribuindo para a redução da poeira em vias não pavimentadas, diminuição da formação de lama em períodos chuvosos, melhoria da acessibilidade da população, fortalecimento da infraestrutura urbana e incremento da qualidade de vida dos munícipes.

A Administração registra, ainda, que a renovação contratual revela-se necessária para assegurar a continuidade da execução do objeto, evitando desmobilização da estrutura operacional, paralisação dos serviços, atraso na execução das obras e eventual necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para a continuidade da pavimentação.

Observa-se que o presente aditivo objetiva a renovação da vigência contratual e a manutenção da execução do objeto originalmente contratado, permanecendo inalteradas as especificações técnicas, os projetos executivos, as obrigações assumidas pelas partes e as demais cláusulas essenciais do contrato administrativo.

Consta dos autos que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, acompanhado da documentação necessária à análise jurídica da matéria.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A) DA NATUREZA JURÍDICA DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL NOS CONTRATOS DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Os contratos administrativos destinados à execução de obras e serviços de engenharia possuem disciplina específica na Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo alterações contratuais sempre que demonstrada sua necessidade, observados os limites legais, a motivação administrativa e a preservação da finalidade pública da contratação.

A renovação contratual constitui instrumento jurídico destinado a assegurar a continuidade da execução do objeto licitado quando persistir o interesse público na manutenção da relação contratual, preservando-se as condições essenciais originalmente estabelecidas.

No presente caso, a Administração pretende renovar a vigência do Contrato nº 132/2025, mantendo a execução dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado, sem alteração da natureza do objeto contratado, das especificações técnicas ou das obrigações assumidas pelas partes.

Não se trata de nova contratação, tampouco de modificação substancial do contrato administrativo.

A renovação representa mecanismo destinado à continuidade da execução dos serviços, evitando paralisações, desperdício de recursos públicos, desmobilização da estrutura operacional da contratada e atrasos na conclusão das obras públicas planejadas pelo Município.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: P



A Lei Federal nº 14.133/2021 prestigia o planejamento administrativo e a continuidade das contratações públicas, permitindo que ajustes dessa natureza sejam celebrados sempre que presentes razões de interesse público devidamente justificadas e observados os princípios da eficiência e da economicidade.

Conforme leciona **Marçal Justen Filho**:

"A continuidade dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia constitui importante mecanismo de preservação da finalidade pública da contratação, evitando desperdícios, atrasos e prejuízos decorrentes da interrupção da execução contratual."

Também ensina **Hely Lopes Meirelles**:

"A Administração pode promover alterações e prorrogações contratuais quando indispensáveis ao atendimento do interesse público e compatíveis com o regime jurídico dos contratos administrativos."

Assim, verifica-se que a natureza jurídica do presente aditamento consiste na renovação da vigência contratual destinada à continuidade da execução dos serviços de engenharia, permanecendo preservados os elementos essenciais do ajuste originalmente celebrado.

B) DA POSSIBILIDADE JURÍDICA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO E DA MANUTENÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

A Lei Federal nº 14.133/2021 autoriza a alteração dos contratos administrativos sempre que necessária para assegurar a adequada execução do objeto contratado, desde que haja motivação administrativa, interesse público e observância dos requisitos legais.

Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a renovação contratual constitui instrumento destinado à continuidade da execução das obras públicas, permitindo que o empreendimento seja desenvolvido de forma planejada, eficiente e compatível com as necessidades da Administração.

No presente caso, a renovação visa manter a execução dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado, garantindo a continuidade das intervenções urbanísticas programadas pelo Município e evitando prejuízos decorrentes da paralisação da obra ou da necessidade de instauração de novo procedimento licitatório.

A manutenção da execução contratual preserva a eficiência administrativa, reduz custos decorrentes da desmobilização e remobilização de equipamentos e equipes técnicas, assegura maior racionalidade na aplicação dos recursos públicos e favorece a conclusão das obras dentro do planejamento estabelecido pela Administração Municipal.

Sob o aspecto jurídico, verifica-se que a renovação pretendida não promove alteração do objeto licitado nem descaracteriza a contratação originalmente realizada, limitando-se à continuidade da execução contratual em benefício do interesse público.

Conforme leciona **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

A



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: CP



"Os contratos administrativos devem ser interpretados de forma a assegurar a realização da finalidade pública que justificou sua celebração, legitimando as alterações legalmente previstas quando destinadas à plena satisfação do interesse coletivo."

Também afirma **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

"As alterações contratuais admitidas pela legislação constituem instrumentos destinados à adaptação do contrato às necessidades da Administração Pública, preservando sua finalidade e assegurando a adequada execução do objeto contratado."

Diante dessas considerações, conclui-se que a renovação da vigência do Contrato nº 132/2025 encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, revela-se juridicamente possível, preserva a finalidade pública da contratação e assegura a continuidade dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no Município de Pastos Bons/MA.

C) DA CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO SEXTAVADO E DA PRESERVAÇÃO DO INTERESSE PÚBLICO

A renovação do Contrato nº 132/2025 deve ser analisada sob a perspectiva da relevância pública dos serviços contratados e dos benefícios permanentes que a continuidade da execução proporcionará à coletividade.

Os serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado constituem importante investimento em infraestrutura urbana, contribuindo diretamente para a melhoria das condições de mobilidade, acessibilidade, segurança viária, drenagem superficial, valorização dos espaços públicos e desenvolvimento urbano do Município de Pastos Bons/MA.

A pavimentação das vias públicas representa medida de significativo impacto social, uma vez que reduz a formação de poeira em períodos de estiagem, minimiza o acúmulo de lama durante o período chuvoso, melhora as condições de circulação de veículos e pedestres, facilita o acesso aos equipamentos públicos e promove melhores condições de trafegabilidade para toda a população.

Além dos benefícios relacionados à infraestrutura urbana, a execução desses serviços contribui para a redução dos custos de manutenção das vias, melhora o escoamento das águas pluviais, reduz processos erosivos e proporciona maior durabilidade ao sistema viário municipal.

Sob o aspecto econômico, a pavimentação favorece o desenvolvimento local, amplia a valorização imobiliária das áreas beneficiadas, estimula a instalação de novos empreendimentos, facilita o transporte de mercadorias e fortalece as atividades comerciais desenvolvidas no Município.

A continuidade da execução contratual revela-se igualmente necessária para assegurar a conclusão das obras iniciadas, evitando paralisações que possam comprometer a funcionalidade dos trechos em execução, ocasionar deterioração dos serviços já realizados, gerar desperdício de recursos públicos e provocar atrasos na entrega das melhorias à população.

A interrupção da execução contratual poderia acarretar relevantes consequências administrativas e sociais, dentre as quais destacam-se:

I – paralisação das obras de pavimentação em andamento;

9



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: _____



- II – atraso na entrega da infraestrutura urbana planejada pelo Município;
- III – aumento dos custos decorrentes da eventual desmobilização e posterior remobilização de equipamentos, materiais e equipes técnicas;
- IV – prejuízos à mobilidade urbana e à segurança dos usuários das vias públicas;
- V – comprometimento do planejamento administrativo e da programação das obras públicas municipais;
- VI – risco de deterioração parcial dos serviços já executados em razão da paralisação das atividades.

Sob a ótica da gestão pública, a renovação contratual revela-se medida de racionalidade administrativa.

Ao permitir a continuidade da execução dos serviços pela mesma empresa contratada, preservam-se o planejamento previamente elaborado, a integração das equipes técnicas, a sequência dos serviços executivos e a eficiência na aplicação dos recursos públicos.

Também se evita a necessidade de instauração de novo procedimento licitatório para continuidade da obra, circunstância que naturalmente acarretaria atrasos, custos administrativos adicionais e possível comprometimento do cronograma físico da execução.

A doutrina administrativista reconhece que a continuidade das obras públicas constitui importante instrumento de concretização do princípio da eficiência administrativa.

Nesse sentido, leciona **Marçal Justen Filho**:

"A continuidade da execução das obras públicas constitui medida indispensável para assegurar a plena realização da finalidade contratual, evitando desperdício de recursos públicos e preservando a utilidade social do empreendimento."

Também ensina **Hely Lopes Meirelles**:

"As obras públicas devem ser conduzidas até sua conclusão, sendo plenamente legítima a utilização dos mecanismos legais de prorrogação contratual quando destinados à preservação do interesse público e da eficiência administrativa."

Dessa forma, conclui-se que a renovação da vigência do Contrato nº 132/2025 representa medida juridicamente adequada, tecnicamente necessária e administrativamente conveniente, assegurando a continuidade da execução dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado e a efetiva satisfação do interesse público.

D) DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, PLANEJAMENTO, EFICIÊNCIA, CONTINUIDADE DO SERVIÇO PÚBLICO, ECONOMICIDADE, MOTIVAÇÃO, RAZOABILIDADE, PROPORCIONALIDADE E SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO

A celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025** deve observar os princípios constitucionais e legais que regem as contratações públicas, os quais constituem verdadeiros parâmetros de validade dos atos administrativos.

O art. 37, caput, da Constituição Federal estabelece que a Administração Pública obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: P



Por sua vez, o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021 determina que as licitações e os contratos administrativos observarão, dentre outros, os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, interesse público, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, transparência, segurança jurídica e eficácia.

No presente procedimento administrativo, verifica-se a plena observância desses princípios.

O princípio da **legalidade** encontra-se atendido, tendo em vista que a renovação contratual possui fundamento nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que autorizam a alteração dos contratos administrativos mediante prorrogação da vigência quando necessária à adequada execução do objeto e demonstrada a permanência do interesse público.

Também resta evidenciado o respeito ao princípio do **planejamento**, uma vez que a Administração acompanhou a execução contratual, identificou a necessidade de continuidade dos serviços e promoveu tempestivamente as providências administrativas destinadas à preservação do cronograma físico da obra e da regular execução contratual.

Sob a ótica da **eficiência**, a renovação revela-se solução administrativa mais vantajosa do que a paralisação dos serviços ou a realização de novo procedimento licitatório para continuidade da execução, permitindo a manutenção da estrutura operacional já instalada e evitando atrasos na entrega das obras.

A **continuidade do serviço público** igualmente orienta a presente decisão administrativa.

Embora a pavimentação constitua obra pública, sua execução integra política permanente de infraestrutura urbana, mobilidade e desenvolvimento municipal, cuja interrupção comprometeria a implementação das melhorias planejadas e afetaria diretamente a população beneficiária.

Também se observa a incidência do princípio da **economicidade**, considerando que a renovação evita despesas decorrentes da desmobilização da empresa contratada, reduz custos administrativos relacionados à realização de nova licitação e assegura melhor aproveitamento dos recursos públicos já investidos na execução do empreendimento.

Quanto aos princípios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**, verifica-se que a Administração adota exatamente a medida prevista pela legislação para assegurar a continuidade da obra pública, utilizando instrumento jurídico adequado, necessário e compatível com a finalidade pretendida.

O princípio da **motivação** encontra-se igualmente observado.

A decisão administrativa está amparada em justificativas técnicas constantes dos autos, que demonstram a necessidade da renovação contratual, a continuidade da execução dos serviços, a permanência do interesse público e a conveniência administrativa da prorrogação da vigência.

Por fim, incide no presente caso o princípio da **supremacia do interesse público**, verdadeiro fundamento do regime jurídico-administrativo.

A renovação contratual não objetiva favorecer a empresa contratada, mas assegurar a continuidade da execução de obra pública destinada à melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade, da segurança viária e da qualidade de vida da população de Pastos Bons/MA.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 003/25
RUBRICA: [assinatura]



Como leciona **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

"Toda atuação administrativa deve orientar-se pela realização do interesse público, legitimando a utilização dos instrumentos jurídicos previstos em lei para assegurar a continuidade das políticas públicas e a adequada prestação das atividades administrativas."

Diante dessas considerações, conclui-se que a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025** encontra plena compatibilidade com a Constituição Federal, com a Lei Federal nº 14.133/2021 e com os princípios que regem a Administração Pública, revelando-se medida juridicamente legítima, tecnicamente necessária e administrativamente indispensável à continuidade dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no Município de Pastos Bons/MA.

E) DA DOUTRINA ADMINISTRATIVISTA, DA JURISPRUDÊNCIA DOS TRIBUNAIS DE CONTAS E DA REGULARIDADE JURÍDICO-FORMAL DA RENOVAÇÃO CONTRATUAL

A análise conclusiva acerca da celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025** deve observar não apenas as disposições da **Lei Federal nº 14.133/2021**, mas também os entendimentos consolidados da doutrina administrativista e da jurisprudência dos órgãos de controle externo quanto à possibilidade de prorrogação da vigência dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia.

A Lei Federal nº 14.133/2021 instituiu regime jurídico pautado pelo planejamento, pela eficiência e pela continuidade das contratações públicas, permitindo que os contratos administrativos sejam alterados quando a medida se mostrar necessária para assegurar a adequada execução do objeto contratado, desde que observados os pressupostos legais e devidamente motivado o ato administrativo.

Nos contratos de obras e serviços de engenharia, a prorrogação da vigência constitui instrumento legítimo destinado à preservação da continuidade da execução contratual, evitando a paralisação das obras, o desperdício de recursos públicos, a deterioração dos serviços já executados e o comprometimento das políticas públicas de infraestrutura.

No caso em análise, verifica-se que o objeto contratado consiste na execução de **serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado** no Município de Pastos Bons/MA, empreendimento voltado à melhoria da infraestrutura urbana, da mobilidade, da acessibilidade e da segurança viária.

A renovação contratual limita-se à prorrogação da vigência do ajuste, preservando integralmente o objeto originalmente licitado, as especificações técnicas, os projetos executivos, as obrigações assumidas pelas partes e a finalidade pública da contratação.

Não há modificação substancial do contrato; tampouco alteração capaz de descaracterizar o procedimento licitatório que lhe deu origem.

Ao contrário, a renovação busca assegurar a continuidade da execução contratual, garantindo que as obras sejam concluídas de forma planejada, eficiente e compatível com o interesse público.

A doutrina administrativista reconhece que a continuidade das obras públicas representa importante expressão dos princípios da eficiência e da boa administração.

[assinatura]



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: R



Conforme ensina **Marçal Justen Filho**:

"A prorrogação da vigência dos contratos administrativos de obras públicas constitui mecanismo destinado a assegurar a continuidade da execução contratual, preservando o planejamento administrativo, evitando desperdícios e garantindo a adequada realização da finalidade pública."

Também leciona **Maria Sylvia Zanella Di Pietro**:

"As alterações contratuais previstas na legislação destinam-se a adaptar o contrato às necessidades da Administração, permitindo sua continuidade sempre que essa providência revelar-se necessária ao atendimento do interesse público."

No mesmo sentido, afirma **Hely Lopes Meirelles**:

"A continuidade das obras públicas constitui objetivo permanente da Administração, legitimando a utilização das alterações contratuais autorizadas em lei para assegurar a conclusão dos empreendimentos administrativos."

A jurisprudência consolidada do **Tribunal de Contas da União** orienta que a prorrogação dos contratos administrativos de obras e serviços de engenharia é plenamente admissível quando demonstradas, de forma objetiva, a necessidade administrativa, a motivação técnica e a preservação do interesse público, exigindo-se adequada instrução do procedimento administrativo.

Da mesma forma, os Tribunais de Contas Estaduais têm reconhecido que a renovação contratual constitui importante instrumento de continuidade administrativa, desde que preservados o objeto originalmente contratado, a finalidade da contratação e a regularidade da instrução processual.

No presente procedimento administrativo, verifica-se que tais requisitos encontram-se devidamente atendidos.

Constam dos autos:

- I** – justificativa técnica demonstrando a necessidade da continuidade da execução dos serviços de pavimentação;
- II** – manifestação do setor competente evidenciando a permanência do interesse público;
- III** – comprovação da conveniência administrativa da renovação contratual;
- IV** – manifestação favorável da empresa contratada quanto à prorrogação da vigência;
- V** – minuta do respectivo Termo Aditivo;
- VI** – manutenção integral do objeto originalmente contratado, sem alteração das especificações técnicas ou das obrigações assumidas pelas partes;
- VII** – preservação das condições essenciais da contratação e da finalidade pública do ajuste;
- VIII** – observância dos princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, continuidade da atividade administrativa, segurança jurídica e supremacia do interesse público.

Constata-se, portanto, que o procedimento administrativo encontra-se regularmente instruído, inexistindo vício jurídico capaz de impedir a formalização do aditamento pretendido.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: CP



Ao contrário, a renovação contratual revela-se medida necessária para assegurar a continuidade das obras de pavimentação, preservar o planejamento administrativo, otimizar a aplicação dos recursos públicos e garantir à população de Pastos Bons/MA os benefícios decorrentes da melhoria da infraestrutura urbana.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, após exame da documentação constante do **Processo Administrativo nº 2025028/2025**, da legislação aplicável, da doutrina administrativista e da jurisprudência consolidada dos órgãos de controle externo, esta Assessoria Jurídica conclui que a celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025** revela-se plenamente compatível com o ordenamento jurídico vigente.

A renovação contratual possui fundamento na **Lei Federal nº 14.133/2021**, especialmente em seus arts. **104, 105, 111, 115 e 124**, que disciplinam a execução, a duração e as alterações dos contratos administrativos, autorizando sua adaptação quando necessária à adequada execução do objeto e à preservação do interesse público.

A continuidade da execução dos serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado mostra-se indispensável para assegurar a conclusão das intervenções de infraestrutura urbana planejadas pelo Município, promovendo melhorias na mobilidade, na acessibilidade, na segurança viária, na drenagem superficial e na qualidade de vida da população.

Verifica-se, ainda, que o presente aditivo preserva integralmente o objeto originalmente contratado, mantendo inalteradas as especificações técnicas, as obrigações assumidas pelas partes, o equilíbrio contratual e a finalidade pública da contratação.

A documentação constante dos autos evidencia a regularidade do procedimento administrativo, demonstrando a existência de justificativa técnica, motivação administrativa, interesse público, manifestação da contratada, instrução processual adequada e observância dos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante desse contexto, conclui-se que:

- I** – a renovação contratual encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021;
- II** – restou devidamente demonstrada a necessidade administrativa da continuidade da execução dos serviços de pavimentação;
- III** – a medida preserva o planejamento da Administração, a eficiência administrativa e a adequada aplicação dos recursos públicos;
- IV** – permanecem integralmente preservados o objeto originalmente contratado, as especificações técnicas, as cláusulas essenciais do ajuste e sua finalidade pública;
- V** – foram observados os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, continuidade da atividade administrativa, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, segurança jurídica e supremacia do interesse público;
- VI** – inexistem óbices jurídicos à formalização do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025**.

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA FAVORAVELMENTE** pela celebração do **1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato nº 132/2025**, firmado entre a **Secretaria Municipal de Administração de Pastos Bons/MA** e a empresa **ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA.**, por entender que a medida atende aos requisitos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 14.133/2021, da doutrina administrativista



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA: P



e da jurisprudência dos Tribunais de Contas, revelando-se juridicamente válida, tecnicamente necessária e plenamente voltada à satisfação do interesse público.

É nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Pastos Bons – MA, 29 de Julho de 2026

Bernardino Rego Neto
Procurador Municipal de Pastos Bons-MA
OAB/MA Nº 13.551



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP 009/25
RUBRICA: P



AUTORIZAÇÃO DE ADITAMENTO

Assunto: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL

Contrato nº 132/2025

Contratada: ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, endereçada na RUA 66, SALA 12, 05, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº. 36.415.342/0001-10, representada neste ato por LUCAS MILHOMEM DE SA, CPF nº 063.042.973-19;

OBJETO: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 132/2025 que objetiva a contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA.

Considerando a justificativa constante dos autos e a emissão de parecer jurídico favorável ao aditivo de renovação.

Considerando ainda, que concordamos e entendemos ser possível e legal o aditivo em conformidade com a lei, **AUTORIZAMOS** o aditamento contratual.

Formalize-se o termo de aditamento e promova-se as publicações necessárias para que o ato possa produzir todos os efeitos previsto em lei.

Pastos Bons – MA, 29 de Julho de 2026

José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CPA/25
RUBRICA: [assinatura]



1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Concorrência - Eletrônica Nº 007/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025028/2025



OBJETO CONTRATUAL

1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 132/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 2.333.816,9000 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 1 de Agosto de 2026
FINAL: 1 de Agosto de 2027



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75
Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, Pastos Bons, Maranhão.
José Burnett Pereira da Silva, CPF nº 293.780.443-87



DADOS DO CONTRATADO

ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 36.415.342/0001-10
RUA 66, SALA 12, 05, CONJUNTO HABITACIONAL VINHAIS, São Luís, Maranhão
LUCASMILHOMEN.ENG@GMAIL.COM, (98) 9210-8888,
LUCAS MILHOMEM DE SA, CPF nº 063.042.973-19

PREÂMBULO

Aos 30 de Julho de 2026, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 05.277.173/0001-75, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente **Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo de Vigência e Valor Contratual**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP07/25
RUBRICA: 2



1.1 – O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 132/2025 por mais **12 (doze) meses**, a partir de 01/08/2026 até 01/08/2027, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste Contrato o valor R\$2.333.816,90 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos), conforme descrito no quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	1 - Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada - Rev 02_01/2022	----	M²	3	R\$ 350,27	R\$ 1.050,81
2	1 - ENCARGADO GERAL DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	----	MÊS	6	R\$ 6.392,78	R\$ 38.356,68
3	1 - Licenças e Taxas - ART - CREA MA	----	UN	1	R\$ 271,47	R\$ 271,47
4	1 - ADMINISTRAÇÃO LOCAL	----	MÊS	6	R\$ 18.794,13	R\$ 112.764,78
5	1 - LIMPEZA MECANIZADA DE CAMADA VEGETAL, VEGETAÇÃO E PEQUENAS ÁRVORES (DIÂMETRO DE TRONCO MENOR QUE 0,20 M), COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_03/2024	----	M²	2.100	R\$ 0,57	R\$ 1.197,00
6	1 - MOBILIZAÇÃO EM CANTEIRO - MAQUINA PESADA TERRAPLENAGEM	----	UN	10	R\$ 10.146,32	R\$ 101.463,20
7	1 - Aterro com areia fina, compactado mecanicamente, inclusive aquisição em depósito de material, exclusive transporte - Rev.04	----	M²	4.130	R\$ 117,53	R\$ 485.398,90
8	1 - ESCAVAÇÃO HORIZONTAL EM SOLO DE 1A CATEGORIA COM TRATOR DE ESTEIRAS (100HP/LÂMINA: 2,19M3). AF_07/2020	----	M²	2.600	R\$ 3,77	R\$ 9.802,00
9	1 - EXECUÇÃO DE PAVIMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO SEXTAVADO DE 25 X 25 CM, ESPESSURA 8 CM. AF_10/2022	----	m²	10.245	R\$ 72,90	R\$ 746.860,50
10	1 - EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, ESPESSURA 6 CM, ARMADO. AF_08/2022	----	m²	4.745	R\$ 76,20	R\$ 361.569,00
11	1 - Piso tátil direcional e/ou alerta, de concreto, na cor natural, p/deficientesvisuais, dimensões 25x25cm, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base	----	m²	78	R\$ 124,00	R\$ 9.672,00
12	1 - Rampa padrão para acesso de deficientes a passeio público, em concreto simples	----	un	29	R\$ 398,90	R\$ 11.568,10



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CP07/25
RUBRICA: 2



	Fck=25MPa, desempolada, com pintura indicativa em novacor, 02 demãos					
13	1 - Meio-fio pré-moldado de concreto simples (0,12 x 0,30 x 1,00m), sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	----	m	3.978	R\$ 46,33	R\$ 184.300,74
14	1 - EXECUÇÃO DE SARJETA DE CONCRETO USINADO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO, 30 CM BASE X 10 CM ALTURA. AF_01/2024	----	M	3.978	R\$ 34,44	R\$ 137.002,32
15	1 - Placa 20x35 em chapa esmaltada para identificação de logradouros	----	un	150	R\$ 84,39	R\$ 12.658,50
16	1 - Placa de sinalização em acrílico e=4mm, tipo sanduiche, com aplicação de adesivo digital sobreposto, dim:45x18cm, para fixação no teto através de hastes em tubo galvanizado comp.=3,60m, fornecimento e instalação	----	un	30	R\$ 741,73	R\$ 22.251,90
18	1 - LIMPEZA FINAL DA OBRA	----	m²	9.245	R\$ 3,53	R\$ 32.634,85
19	1 - Placa de inauguração de obra em alumínio 0,15 x 0,39 m	----	un	1	R\$ 324,15	R\$ 324,15
20	1 - DESMOBILIZAÇÃO C/ DESMONTAGEM DE BARRACAO E DEMAIS ELEMENTOS	----	m²	2.230	R\$ 29,00	R\$ 64.670,00
Valor Total					R\$ 2.333.816,90	

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes do presente termo aditivo correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1012.0000 CONST REF E AMPL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1012.0000 CONST REF E AMPL DE LOGRADOUROS PÚBLICOS

NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

UNIDADE: 02 05 SECRETARIA DE OBRAS INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

CLASSIFICAÇÃO: 15.452.0030.1013.0000 CONST E RECUP DE CALÇAMENTO, MEIO FIO, SARJETAS E BLOQUETE

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

15.1 – Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº _____
PROC. Nº CPOT/25
RUBRICA: 2

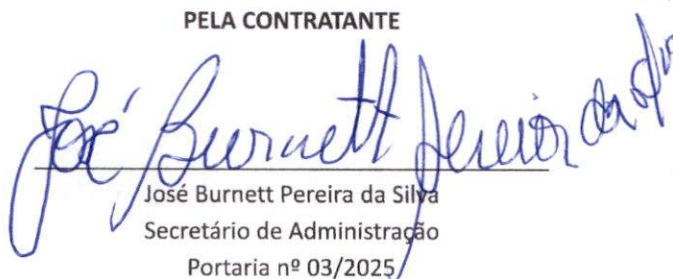


16.1 – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Pastos Bons – MA, 30 de Julho de 2026

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE


José Burnett Pereira da Silva
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

PELA CONTRATADA

LUCAS
MILHOMEM DE
SA:06304297319
LUCAS MILHOMEM DE
SA:06304297319
2026.07.30 10:16:28 -03'00'
2026.001.21789

LUCAS MILHOMEM DE SA
CPF nº 063.042.973-19
Contratada

FOLHAS Nº

PROC. Nº

RUBRICA:

CP 007/25
CP

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2025, assinado em 30/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 132/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025028/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 007/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 36.415.342/0001-10. Valor Global: R\$ 2.333.816,90 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01430 / 2026
ISSN - 2965 - 0979
QUARTA - 05 DE AGOSTO DE 2026

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 006/2026	FOLHAS. Nº
REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026	PROC. Nº <u>CP 007/25</u>
EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 328/2023 - PROC. ADM. Nº 3010.1007.01/2023. INEXIGIBILIDADE Nº 005/2023	RUBRICA
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2025 - PROC. ADM. Nº 2025028/2025. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 007/2025	1
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 131/2025 - PROC. ADM. Nº 2025018/2025. CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 004/2025	1
EXTRATO DE CONTRATO Nº 089/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026039/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026039/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026039/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 092/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026039/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 093/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026039/2026. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026	2
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025028/2025	2

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 007/2026 - SEMED/PB REFERENTE AO EDITAL Nº 04/2026 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES - REGIME DE TEMPO INTEGRAL

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA - ELETRÔNICA Nº 006/2026 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Concorrência - Eletrônica, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Contratação de empresa especializada para a execução de obras e serviços "PROVISÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA". CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 987576/2025/MCIDADES/CAIXA. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 21 de agosto de 2026 às 08:30. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 31 de Julho de 2026. Cândido Coelho de Sá Neto Agente de Contratação/Pregoeiro.

REAVISO DE LICITAÇÃO

REAVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2026 A Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, da Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, licitação na modalidade Prego Eletrônico, do tipo Menor Preço Por Lote, objetivando Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento parcelado de materiais didáticos, recreativos e esportivos para atendimento aos programas sociais desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em seus diversos órgãos e unidades de atendimento, bem como para o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Pastos Bons/MA. A sessão será realizada através do Portal Compras Pastos Bons, pelo endereço eletrônico <https://www.compraspastosbonsma.com.br/>, com data de abertura agendada para 19 de agosto de 2026 às 09:00. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço www.pastosbons.ma.gov.br, ou ainda pelo endereço Portal Compras Pastos Bons, <https://www.compraspastosbonsma.com.br/> e ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Pastos Bons - MA, 4 de agosto de 2026, Cândido Coelho de Sá Neto, Agente de Contratação/Pregoeiro.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 328/2023, assinado em 21/07/2026. Objeto: 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO CONTRATUAL DO CONTRATO 328/2023, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA, DESTINADO À TRANSMISSÃO SIMULTÂNEA DOS AVISOS E ATIVIDADES QUE ENVOLVAM O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA. Processo Administrativo nº 3010.1007.01/2023. Modalidade: Inexigibilidade nº 005/2023. Fundamentação Legal: Lei 8.666/1993. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: CENTRO SOCIAL E COMUNITÁRIO DE PASTOS BONS-MARANHÃO, CNPJ nº 00.637.326/0001-24. Valor Global: R\$ 31.680,00 (trinta e um mil e seiscentos e oitenta reais). Vigência Inicial: 25 de Julho de 2026. Vigência Final: 25 de Julho de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 21 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 132/2025, assinado em 30/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 132/2025 que objetiva a Contratação de empresa especializada para os serviços de pavimentação em blocos de concreto sextavado no município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025028/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 007/2025. Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: ENGNORTE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 36.415.342/0001-10. Valor Global: R\$ 2.333.816,90 (dois milhões, trezentos e trinta e três mil, oitocentos e dezesseis reais e noventa centavos). Vigência Inicial: 1 de Agosto de 2026. Vigência Final: 1 de Agosto de 2027. José Burnett Pereira da Silva - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 30 de Julho de 2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 131/2025, assinado em 29/07/2026. Objeto: 1º Termo Aditivo de Renovação do Contrato 131/2025 que objetiva a contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços regulares de manutenção preventiva e corretiva, melhoria e acompanhamento integral para sistema de iluminação pública do município de Pastos Bons - MA. Processo Administrativo nº 2025018/2025. Modalidade: Concorrência - Eletrônica nº 004/2025. Fundamento Legal: Lei Federal nº 14.133/2021. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 05.277.173/0001-75, CONTRATADO: J F EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ nº 26.575.201/0001-00. Valor Global: R\$ 2.252.341,55 (dois milhões, duzentos e cinquenta e dois mil, trezentos e quarenta



CERTIFICADO DIGITALMENTE
E COM CARIMBO DE TEMPO

www.pastosbons.ma.gov.br

EXECUTIVO

1 / 3



FOLHAS. Nº _____
PROC. Nº CP 007/25
RUBRICA P



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICÍPIO DE
PASTOS**

**BONS:0527717
3000175**

Assinado de forma
digital por MUNICÍPIO
DE PASTOS
BONS:05277173000175
Dados: 2026.08.05
20:44:28 -03'00'

